

CESARE BRANDI

**TEORICO DO RESTAURO –
ITÁLIA, SÉCULO XX**

PRESERVAÇÃO E RESTAURO EM FINS DO SÉCULO XIX / INICIO SÉCULO XX

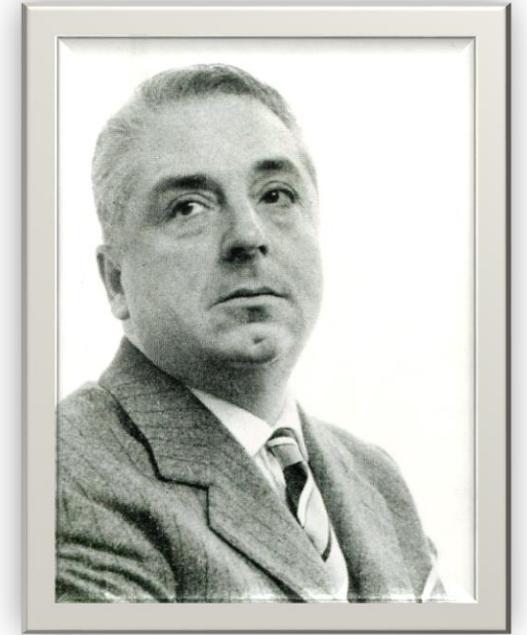
- Desde os últimos anos do século XIX e início do século XX vinham sendo empreendidas diversas tentativas com o intuito de disciplinar e limitar as ações de restauração, tendo em vista que as más restaurações estavam causando prejuízos maiores às obras de arte do que a própria ação do tempo sobre elas.
- Preconizava-se a necessidade de tornar o restauro um ato científico, que seguisse princípios e métodos cientificamente determinados, respeitando os monumentos enquanto documentos históricos, para os quais deveriam ser dispensados cuidados de filólogo.

TEORIA DE BRANDI: DOCUMENTO + ARTE

- Publicado pela primeira vez em 1963, Brandi apresenta em seu texto o conceito de restauro como “o momento metodológico do reconhecimento da obra de arte, na sua consistência física e na sua dúplice polaridade estética e histórica, com vistas à sua transmissão para o futuro” (p. 30)
- Condiciona o ato de restauração à compreensão / experimentação da obra de arte enquanto tal, o que resulta na prevalência do estético sobre o histórico, na medida em que é exatamente a condição de artística o que diferencia a obra de arte de outros produtos da ação humana.
- Tal colocação refuta as teorias precedentes que preconizavam a manutenção dos monumentos apenas como documentos históricos, relegando a um segundo plano sua imagem figurativa, embora não exclua a importância do valor histórico, intrínseco a todo monumento.

BIOGRAFIA

- Italiano nascido em Siena, formado em Direito e Ciências Humanas.
- Em 1930 iniciou seus trabalhos como supervisor de monumentos e galerias e na Administração das Antiquidades Belas Artes em sua cidade natal.
- 1934 - atuou na Universidade de Roma como escritor, crítico e palestrante, sempre envolvido com a arte, história e restauração, assunto que o fascinava desde a infância.
- Giulio Carlo Argan, inspetor da direção geral de Belas Artes e Professor de História da Arte Moderna, desejava implantar em Roma um instituto para conservação de obras de arte. Assim, em 1938 Brandi ficou a cargo de organizar o Instituto Central de Restauro (ICR), em Roma.
- Diretor do ICR, de 1939 até 1960





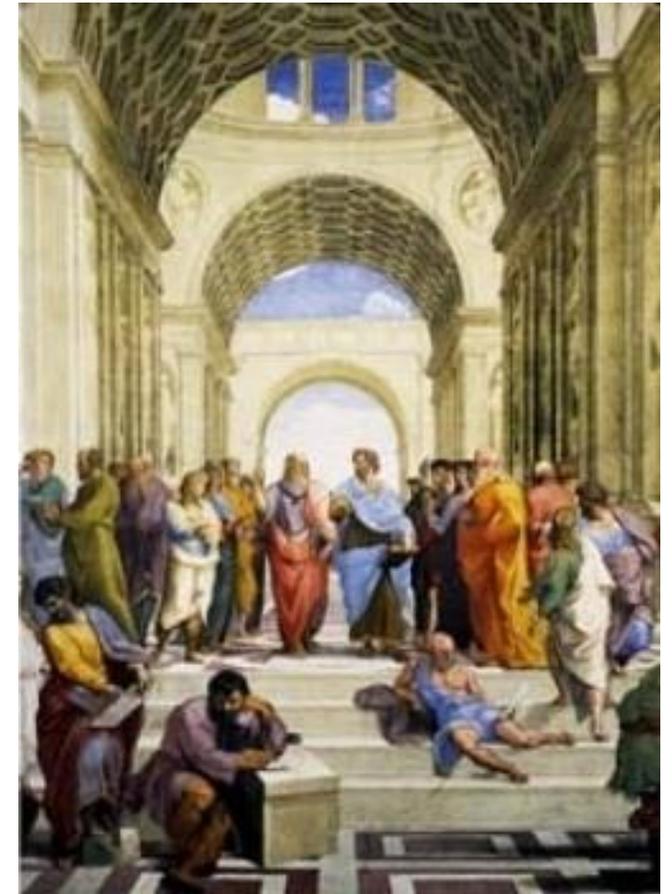
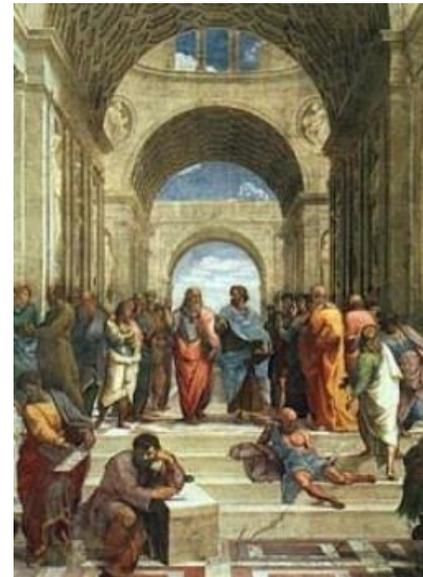
- O ICR foi criado em um contexto histórico onde se fazia necessária novas soluções práticas para resolver a ampla destruição do patrimônio histórico europeu, produzida pela segunda guerra mundial.
- Para ser possível recuperar a identidade da população, destruída no pós-guerra, diversos debates foram realizados.
- O posicionamento de Brandi abriu caminho para uma nova teoria cuja busca era simplificar a recuperação do cenário, com menor dispêndio de tempo e recursos.
- Em pouco tempo o instituto se tornou referência obrigatória em técnicas de restauração, proteção e salvaguarda em toda a Itália.

TEORIA DO RESTAURO

- qualquer objeto, antes de ser restaurado, deve ser reconhecido como obra de arte, ou seja, deve ser reconhecido um valor artístico, histórico e cultural no mesmo.
- **“restaura-se somente a matéria da obra de arte”** - isto se refere aos limites da intervenção restauradora, levando em conta que a obra de arte é um ato mental que se manifesta em imagem através da matéria e é sobre esta matéria – que se degrada - que se intervém e não sobre esse processo mental, no qual é impossível agir.
- “A restauração deve visar ao restabelecimento da unidade potencial da obra de arte, desde que isso seja possível sem cometer um falso artístico ou um falso histórico, e sem cancelar nenhum traço da passagem da obra de arte no tempo”.

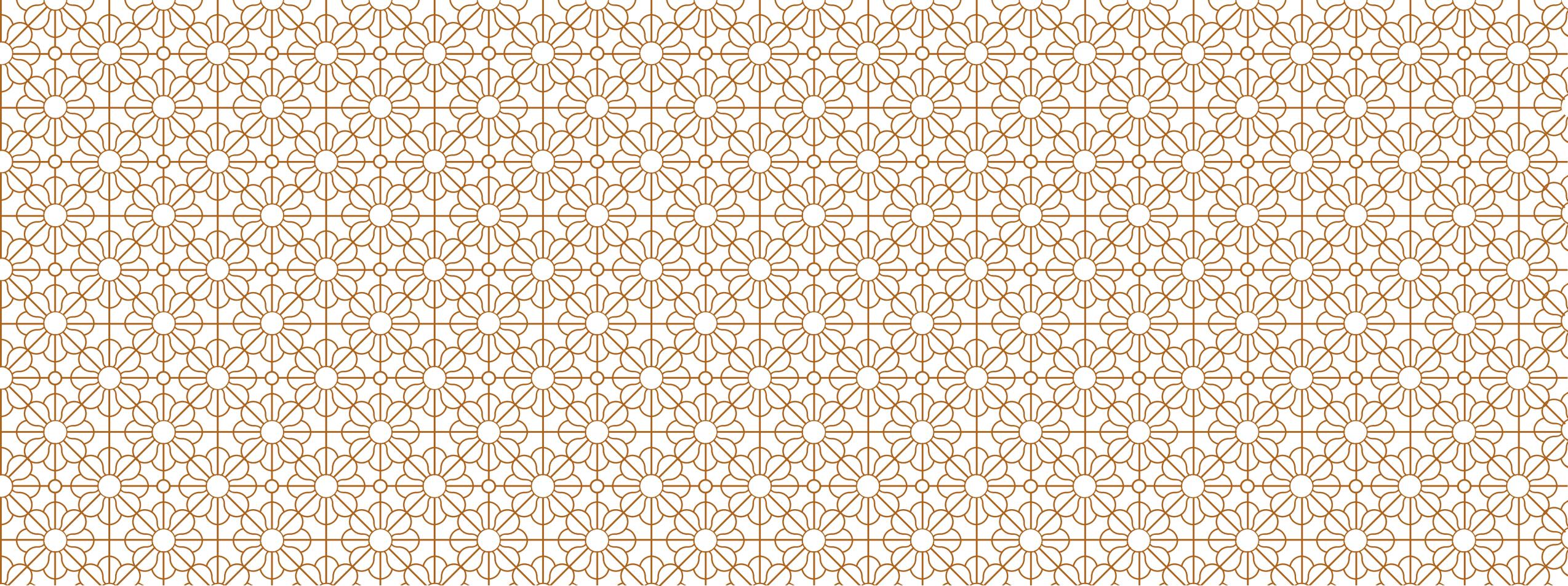
- “a integração deverá ser sempre e facilmente reconhecível; mas sem que por isto se venha a infringir a própria unidade que se visa a reconstruir” (p. 47);
- “que qualquer intervenção de restauro não torne impossível mas, antes, facilite as eventuais intervenções futuras” (p. 48).
- Com esses pontos, mantém-se a regra da reversibilidade e distinguibilidade das intervenções contemporâneas nos monumentos do passado, datando a restauração como fato histórico indissociável do presente histórico que o produziu.
- a restauração é um ato crítico-cultural do presente e, portanto, condicionado pelos valores do presente; valores esses que não podem menosprezar ou se eximir à responsabilidade que o ato de restauro traz em si, tanto para sua própria geração quanto para as seguintes.

- É o estado de conservação da obra de arte no momento da restauração que irá condicionar e limitar a ação restauradora, a qual deverá, sob o ponto de vista da instância histórica, “limitar-se a desenvolver as sugestões implícitas nos próprios fragmentos ou encontráveis em testemunhos autênticos do estado originário” (p. 47).
- Em relação à instância estética, os limites da ação do restaurador estão postos em função da matéria original da obra e de sua definição mesmo como obra de arte, pois “a unidade figurativa da obra de arte se dá concomitantemente com a intuição da imagem como obra de arte” (p. 46).



Escola de Atenas,
Rafael, Capela Sistina.
Antes e depois da
restauração

- O que deve guiar a intervenção é um juízo crítico de valor, ideia que aparece também na *Carta de Veneza* (1964), complementada pela seguinte ressalva: **“O julgamento do valor dos elementos em causa e a decisão quanto ao que pode ser eliminado não podem depender somente do autor do projeto”**.
- Daí a afirmação da restauração como processo coletivo, que não pode depender do gosto ou do arbítrio de um único indivíduo, antes deve ser sustentado por profundos conhecimentos, seja do ponto de vista da técnica a ser empregada, seja do ponto de vista humanístico, relacionado com o domínio da história, estética e filosofia, sem os quais não se pode assegurar a legitimidade das escolhas efetuadas nos procedimentos de restauro.



LEGISLAÇÃO NO BRASIL



- **○ Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)** é uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Turismo, que responde pela preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro (material e imaterial).
- Cabe ao Iphan proteger e promover os bens culturais do País, assegurando sua permanência e usufruto para as gerações presentes e futuras.
- O Iphan também responde pela conservação, salvaguarda e monitoramento dos bens culturais brasileiros inscritos na Lista do Patrimônio Mundial e na Lista o Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade, conforme convenções da Unesco, respectivamente, a Convenção do Patrimônio Mundial de 1972 e a Convenção do Patrimônio Cultural Imaterial de 2003.



**Placa indicativa de
atrativos turísticos,
históricos e culturais**

- **Histórico** - Desde a criação do Instituto, em 13 de janeiro de 1937, por meio da Lei nº 378/1937, assinada pelo então presidente Getúlio Vargas, os conceitos que orientam a atuação do Instituto têm evoluído, mantendo sempre relação com os marcos legais.
- A Constituição Brasileira de 1988, em seu artigo 216, define o patrimônio cultural como formas de expressão, modos de criar, fazer e viver.
- Também são assim reconhecidas as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; e, ainda, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.
- Nos artigos 215 e 216, a Constituição reconhece a existência de bens culturais de natureza material e imaterial, além de estabelecer as formas de preservação desse patrimônio: o registro, o inventário e o tombamento.

REGISTRO

- É um instrumento legal de preservação, reconhecimento e valorização do **PATRIMÔNIO IMATERIAL** do Brasil, composto por bens que contribuíram para a formação da sociedade brasileira.
- Criado por meio do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, no âmbito da política federal de patrimônio cultural do Brasil, com a finalidade de contribuir, de forma adequada, para a salvaguarda de bens de caráter processual e dinâmico que sejam considerados “de relevância para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira”

INVENTÁRIO

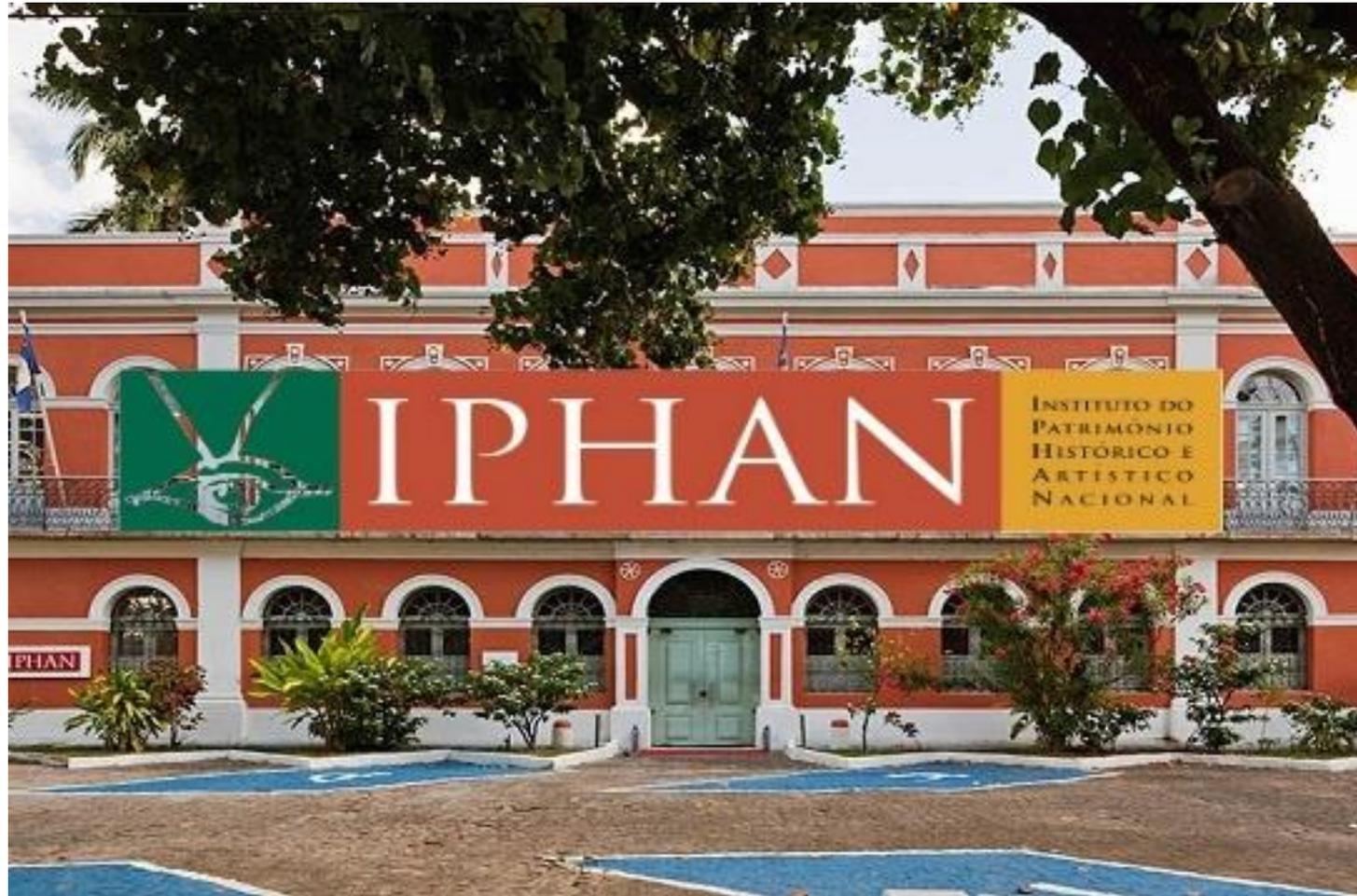
- **Inventário** é um documento que consiste em uma **listagem de bens** que pertencem a uma pessoa, entidade ou comunidade.
- O inventário é um método de registro que permite saber em qualquer momento o que se tem, a distribuição, a quantidade e as características da coisa.
- Surgiram como modos de produzir um novo saber, por meio da coleta e sistematização de informações obedecendo a determinado padrão e repertório de dados passíveis de análises e classificações, e se constituem até hoje como instrumentos de identificação, valorização e proteção dos bens como patrimônio cultural.

TOMBAMENTO

- O tombamento é um ato administrativo, legal.
- Consiste em uma intervenção branda do Estado na propriedade privada com o fim de preservar bens móveis ou imóveis, que detenham relevante valor histórico, científico, tecnológico, artístico, cultural, arquitetônico e ambiental para a população, conforme dispõe exemplificativamente o artigo 216 Constituição Federal e em seus incisos.
- O tombamento é o instrumento jurídico criado em 1937 pelo Decreto-lei nº 25 como uma forma de proteção do patrimônio cultural brasileiro.
- O principal efeito da imposição do tombamento é conservar os bens materiais, coisas móveis ou imóveis que são reconhecidas como portadoras de valores culturais. Com a imposição do tombamento, são criadas obrigações para os proprietários de bens tombados, para o poder público, como para a sociedade em geral, de manter e conservar o bem cultural.

Linha do tempo – IPHAN

<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1211>



Referências:

<http://www.icr.beniculturali.it>

<http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/16.189/5946>

<http://revistacontemporartes.com.br/2018/02/23/cesare-brandi-e-os-aspectos-universais-da-teoria-da-restauracao/>

<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1026> - dicionário iphan de patrimônio cultural

Cunha, Claudia. Artigo: A atualidade do pensamento de Cesare Brandi